PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0**44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 03/09/2002
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/09/2002
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 17/09/2002
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 101701

Súmula: Estabelece normas para evitar a propagação de doenças por vetor, FEBRE AMARELA E DENGUE, no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte

LEI: -

Art. 1º - Visando o controle e a prevenção da Febre Amarela e da Dengue no âmbito do Município de Sarandi ficam estabelecidas as seguintes normas e competências:

Parágrafo Primeiro – Aos proprietários, inquilinos e/ou responsáveis urbanos compete:

I – conservar a limpeza de quintais, recolher pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes em geral que possam acumular água;

II – conservar adequadamente vedadas as caixas de água;

III – trocar a água dos vasos de plantas em intervalos máximo de cinco dias;

IV – remover os entulhos depositados em terrenos baldios sob pena de esse serviço ser feito pela Administração Pública, cobrados do proprietário as despesas havidas a título de taxa de serviços, no valor estipulado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construções, ferros-velhos e comércios similares além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II – manter secos e abrigados de chuvas quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
CNPJ 78.200.482/0001-10
CEP 87111-230
Paraná

Nº 1017/01

III – atender as determinações emitidas pelos agentes de saúde pública.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria de Urbanismo do Município compete:

I – manter permanentemente areia para uso em vasos de flores no cemitério local;

II – manter placas com orientação sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III – executar limpezas freqüentes nos próprios públicos e terrenos baldios.

Parágrafo Quarto – As instituições de vigilância à saúde, compete:

I – realizar inspeções rotineiras em todo o Município, para o levantamento do índice de infestação desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, garantindo o acesso após a devida identificação;

II – realizar palestras em escolas, Associações Civis em geral (de moradores, igrejas, clubes sociais, de serviços e outros), programas de rádio e de televisão, sobre a prevenção da febre amarela e da dengue, além de divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outro materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos referidos vetores;

III – mobilizar a comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza intra e extradomiciliar;

IV – aplicar larvicidas ou inseticidas nos locais infestados, de acordo com as indicações técnicas.

Art. 2º - As infrações à presente Lei serão apuradas pelos agentes de Saúde do Município, mediante vistoria no local com notificação escrita ou ato de infração, cujas penalidades serão aplicadas na seguinte forma e seqüência:

I – advertência;

II – multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal a ser recolhida aos cofres da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, cobrada em dobro em caso de reincidências;

III – interdição até a solução do problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 04 ESTADO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Emiliano de Gusmão, 565 CNPJ 78.200.482/0001-10 CEP 87111-230 Estado do Paraná

Nº 1017/01

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Sarandi 14 de maio de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
CNPJ 78.200.482/0001-10
CEP 87111-230
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ